



## **LEI Nº 2.537, DE 01 DE JULHO DE 2020**

“Altera a legislação que instituiu o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho - FUMPAC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos e ações destinados à educação, promoção, preservação, manutenção, salvaguarda e conservação do patrimônio cultural brumadinense.

**Art. 2º** A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho.

**Art. 3º** O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que será o seu órgão executor.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC destina-se:

- I. Ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural brumadinense, visando à promoção das atividades de educação, valorização, manutenção, promoção, preservação, conservação e salvaguarda do patrimônio cultural;
- II. À guarda, conservação, salvaguarda, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município;



- III. Ao treinamento e capacitação de integrantes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho e demais servidores dos órgãos municipais;
- IV. À manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município;
- V. A Programas e projetos de educação para o patrimônio cultural no Município.

**Art. 5º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural:

- I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;
- II. Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- III. O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural brumadinense;
- IV. Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V. O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, no critério Patrimônio Cultural;
- VI. As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII. Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

**Parágrafo único.** O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.



**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural serão aplicados:

- I. Nos programas, projetos e ações de promoção, conservação, restauração, salvaguarda e preservação de bens culturais protegidos, existentes no Município;
- II. Na promoção, fomento e financiamento de ações de educação para o patrimônio cultural no Município;
- III. Em estudos e pesquisas que promovam o patrimônio cultural brumadinense;
- IV. Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho;
- V. Na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho;
- VI. Em outros programas e/ou projetos envolvendo o patrimônio cultural de Brumadinho.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 8º** Poderão ser apresentados ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho projetos que visem ao resgate, valorização, manutenção, conservação, restauro, promoção, salvaguarda e preservação do patrimônio cultural local.

**Parágrafo único.** Todas as ações que visam ser financiados pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho, o qual terá competência para dar parecer aprovando, indeferindo ou propondo alterações ao projeto original.



**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho apresentará anualmente, em reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho em exercício, um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, a ser apreciado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho, o qual terá competência para dar parecer aprovando, indeferindo ou propondo alterações ao projeto original.

**Art. 10.** Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo ao cofre público municipal.

**§ 1º** É vedada a destinação/aplicação dos recursos financeiros do Fundo em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

**§ 2º** Na destinação/aplicação dos recursos do Fundo deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

**Art. 11.** Os relatórios de execução das atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural serão apresentados anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho, em reunião do ano em exercício.

**Art. 12.** Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.



**Art. 13.** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.744, de 18 de agosto de 2009.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 01 de julho de 2020.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

